

c) Atestado da Junta de Freguesia no qual devem constar o número de eleitor, a data de emissão e residência há mais de um ano e a composição do agregado familiar;

d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo de registo.

Artigo 5.º

Prazo da Candidatura

A candidatura ao subsídio deverá ocorrer até 6 meses após a data do nascimento.

Artigo 6.º

Análise da Candidatura

O processo de candidatura será analisado pelos serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Vila do Bispo.

Artigo 7.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Vila do Bispo, mediante deliberação, resolver as dúvidas e casos omissos.

Artigo 8.º

Encargos

Os encargos da aplicação do presente Regulamento serão comparicipados através de verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto e alterado sempre que se considere necessário.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.

17 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas*.

302053222

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 13336/2009

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, foi concedida licença sem remuneração pelo período de onze meses ao trabalhador António Fernando Nogueira Nevado, assistente operacional, com efeitos a partir de 2 de Junho de 2009. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Emílio António Pessoa Mesquita*.

302078203

Aviso n.º 13337/2009

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que foi concedida licença sem remuneração pelo período de onze meses ao trabalhador António dos Santos Palavra Pinto, encarregado operacional, com efeitos a partir de 26 de Junho de 2009. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Emílio António Pessoa Mesquita*.

302078139

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 13338/2009

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 26 de Maio de 2009, vai proceder-se à discussão pública do

pedido de alteração ao lote n.º 168 do loteamento titulado pelo alvará n.º 95/79, para o prédio localizado na Rua de Alexandre Herculano, freguesia de Oliveira do Douro, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob on.º 00036/250285, requerido em nome de Pão Quente do Freixieiro, L.ª, que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

29 de Junho de 2009. — Por subdelegação, o Vereador, *António Guedes Barbosa*.

302014229

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Declaração de rectificação n.º 1804/2009

Por ter saído com inexactidão o edital n.º 725/2009 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139 de 21 de Julho de 2009, torna-se público o texto integral do documento:

Dr.ª Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão torna público:

Em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária de 8 de Julho de 2009, que nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o artigo 118.º do C.P.A., se procede à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação no *Diário da República* do “Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais”.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do C.P.A., convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, e ainda para o mail da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão (geral@cm-vvrodão.pt), mais se informando que o processo está disponível para consulta, que inclui a respectiva fundamentação económico-financeira, nas referidas instalações dentro do horário de expediente.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

15 de Julho de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira*.

Nota justificativa

A Lei 2/2007 de 15 de Janeiro, que aprovou a nova Lei das Finanças Locais subordinada (artigo 15.º) as taxas tarifas e outras receitas municipais aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos e da publicidade, incidindo sobre as utilidades prestadas aos particulares e geradas pelas actividades dos municípios.

Este regime jurídico de taxas, tarifas e outras receitas municipais mereceu legislação autónoma aprovada pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, devendo a sua criação obedecer às disposições contidas no artigo 8.º

O legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídica tributária designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, o valor das taxas, tarifas e outras receitas municipais deve ser fixado segundo o referido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejados pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias, locais, máximo no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime das taxas, tarifas e outras receitas das autarquias locais consagra, ainda, regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao regulamentar as incidências objectivas e a subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

A adaptação a este regime foi também limitada, pelo máximo temporal, a 1 de Janeiro de 2010, pelo que urge adequar o regulamento municipal respeitante às taxas, tarifas e outras receitas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro.